

Considerando que:

O Hospital Garcia de Orta, E.P.E. (HGO, E.P.E.) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de junho, o Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., (CHS, E.P.E.) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, por fusão do Hospital de São Bernardo, S.A. com o Hospital Ortopédico de Santiago do Outão e o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E. (CHBM, E.P.E.) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 280/2009, de 6 de outubro, por fusão do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E.P.E. com o Hospital do Montijo;

O HGO, E.P.E., o CHS, E.P.E., e o CHBM, E.P.E., regem-se pelos Estatutos aprovados e publicados no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que estabelecem, entre outros, os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a natureza de entidade pública empresarial;

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos referidos Estatutos, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial das entidades públicas empresariais, abrangidas pelo regime constante da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

O HGO, E.P.E., o CHS, E.P.E., e o CHBM, E.P.E., qualificadas como entidades de interesse público, nos termos da alínea l) do artigo 3.º do RJSA, publicado em anexo à Lei n.º 148/2015, devem dispor de um conselho fiscal, constituído por três membros efetivos e por um suplente, sendo um deles o presidente do órgão, nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, por um período de três anos, renovável por uma única vez;

A remuneração dos membros do conselho fiscal é fixada no despacho de nomeação dos respetivos membros, atendendo ao grau de complexidade e de exigência inerente ao exercício do respetivo cargo e tendo em conta os critérios de classificação dos hospitais E.P.E., fixados na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público;

O HGO, E.P.E tem a classificação de B (85%) e o CHS e o CHBM, E.P.E têm, ambos, a classificação de B (75%), de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 de julho, n.º 48/2013, de 29 de julho, e n.º 11/2015, de 6 de março;

O enquadramento remuneratório dos membros dos conselhos fiscais das empresas públicas integradas no serviço nacional de saúde e qualificadas como entidades de interesse público consta do Anexo à Informação n.º 36/2017, de 6 de novembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, a qual foi objeto de concordância pelo Despacho n.º 941/17-SET, da mesma data, daquele membro do Governo, e de Despacho do, então, Secretário de Estado da Saúde, datado de 15 de novembro;

Deve ser observado o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, aprovado pela Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Assim, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do HGO, E.P.E, do CHS, E.P.E., e do CHBM, E.P.E., aprovados e publicados no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, determina-se:

1. Designar, para o mandato 2018-2020, os seguintes membros comuns do Conselho Fiscal do HGO, E.P.E., do Conselho Fiscal do CHS, E.P.E. e do Conselho Fiscal do CHBM, E.P.E.:

Presidente: Dr.ª Maria Leonor Betencourt Silva Dantas Jorge

Vogal: Dr. Renato Felisberto Pinho Marques

Vogal: Dr. José Manuel Gonçalves André

Vogal Suplente: Dr.ª Anabela Mendes Garcia Barata

2. Fixar as remunerações mensais ilíquidas dos membros de cada Conselho Fiscal, a suportar pelas respetivas entidades públicas empresariais, nos seguintes termos:

- a) HGO, E.P.E.

Presidente: 985,29 euros, a pagar catorze vezes ao ano; e

Vogal: 738,97 euros, a pagar catorze vezes ao ano.

- b) CHS, E.P.E.

Presidente: 869,37 euros, a pagar catorze vezes ao ano; e

Vogal: 652,03 euros, a pagar catorze vezes ao ano.

c) CHBM, E.P.E.

Presidente: 869,37 euros, a pagar catorze vezes ao ano; e

Vogal: 652,03 euros, a pagar catorze vezes ao ano.

3. Aos valores mensais determinados são aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto em cada momento.
4. Para o efeito previsto no n.º 4 do artigo 15.º dos respetivos Estatutos, o Conselho Fiscal do HGO, E.P.E., o Conselho Fiscal do CHS, E.P.E., e o Conselho Fiscal do CHBM, E.P.E., deverão apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, uma proposta fundamentada para a nomeação do revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias a contar da data da presente designação.
5. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

O Secretário de Estado do Tesouro,

A Secretária de Estado da Saúde,

Álvaro Novo

Rosa Valente de Matos